

ATA N.º 21/2018

REUNIÃO DE 2018/08/31



ATA N.º 21/2018

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de
Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião extraordinária da Câmarc
Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do
Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Tânio
Gandaio da Silva, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio
Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga
A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço
Pelas dez horas e catorze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
520/2018 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DE
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – TAPADA – SÍTIO – NAZARÉ
Presente o processo n.º385/18, com requerimento nº1601/18, de que é requerente J.A.G
Investimentos imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de
Planeamento Urbanístico, de 9 de agosto corrente, que se transcreve:
"1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de informação prévia sobre viabilidade de edifício habitacional, sito no
Tapada, Sitio – Nazaré
O interessado solicita que o procedimento seja analisado ao abrigo do n.º1, do art.º 14º do D.L
555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Já foi efetuada audiência Prévia
2.ANTECEDENTES
No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:
•Direito à informação - Processo nº146/16;
•Informação Prévia — Processo n.º85/17
3.INSTRUÇÃO

$O\ processo\ encontra-se\ bem\ instru\'ido,$
4.INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR
4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R.,
II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em
regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração
de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-
A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3
suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se
classificado em: Outras áreas da RAN (art.º 34º e 35º), Espaço Florestal (art.º 37º e 38º), Espaço
Urbanizável categoria H1 – Vila da Nazaré, (art.º 48° e 50°) estimando-se em 3.600,00m2
segundo a planta de ordenamento do PDM, abrangido ainda pela Unidade Operativa de
Planeamento e Gestão – UOPG5, (art.º 62º)
Na planta de condicionantes, a área integrante na RAN (Reserva Agrícola Nacional), reduz o
Espaço Urbanizável para uma área estimada em 3.070,00m2
O interessado propõe construir 921m2, de área de construção acima do solo, cumprindo assim o
índice bruto de construção aplicável aos 3.070,00m2, que é de 0,35 (UOPG5, art.º62º do plano).
Artigo 34.°
Categorias
Os espaços agrícolas dividem-se nas seguintes categorias:
a) Áreas de agricultura intensiva, compreendendo áreas de regadio e outras áreas da RAN;
b) Outras áreas agricolas
Artigo 35.°
Áreas de agricultura intensiva

1 90



1- Nas áreas de agricultura intensiva, correspondentes às abrangidas pelo perímetro de rega do
paul de Cela e campos de Maiorga e Valado de Frades, apenas será permitido o uso agrícola, de
acordo com a legislação em vigor
2 —Nas áreas de agricultura intensiva não abrangidas por perímetros hidroagrícolas, e quando,
nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, a construção
de habitações para fixação de agricultores ou para os proprietários dos prédios incluídos nestas
áreas, as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos
seguintes condicionamentos:
a) Suspenso, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril
de 2010;
b) Suspenso, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril
de 2010;
c); Suspenso, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril
de 2010
d) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser assegurados por sistema
autónomo, salvo se o interessado financiar a extensão das redes públicas e esta for também
autorizada
Artigo 38. °
Condicionamentos
1 — Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a REN e matas nacionais e do previsto nos artigos
10.0 e 11.0 do presente Regulamento, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes
condicionamentos:
a) As práticas de destruição do revestimento vegetal e relevo natural carecem de licença
municipal ou, havendo legislação específica, de projecto de arborização aprovado pelo Instituto

Florestal e com parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.o 139/89, de 28 de
Abril;
b) A ocupação, uso e transformação do solo das áreas dos baldios e das áreas florestais
percorridas por incêndios rege-se pela legislação em vigor;
c) As rearborizações de áreas ardidas obrigam à participação ao Instituto Florestal, se for com
espécies preexistentes, ou autorização, quando se trate da sua substituição;
d) As acções de arborização e rearborização com plantação de folhosas de rápido crescimento
carecem de autorização do Instituto Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de
Maio, e parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
e) As manchas de sobreiros e sobreiros dispersos estão condicionadas ao Decreto-Lei n.º 172/88,
de 16 de Maio
2 — Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde
que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam
um aumento de área bruta da construção superior a 40 %, não ultrapassando na totalidade 400
<i>m2</i>
3 — Suspenso, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de
abril de 2010
Artigo 48. °
Caracterização
1 — São espaços urbanizáveis aqueles onde o plano prevê a construção de novos conjuntos
residenciais e respectivas funções complementares, a instalação de equipamentos, comércio e
serviços, bem como a instalação de indústrias compatíveis com a habitação
2 —Os espaços urbanizáveis compreendem, em função da densidade de ocupação permitida,
baixa densidade, média densidade e alta densidade



3 —A implementação do Plano processar-se-á mediante a elaboração de planos de pormenor e de
operações de loteamento urbano, de iniciativa pública ou privada, e da execução de obras de
urbanização primária ou secundária compatíveis com um adequado nível de satisfação de
necessidades
Artigo 50.°
Categoria H1 — Vila da Nazaré
São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de alta densidade, cuja
tipologia dominante é plurifamiliar
Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT:
a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare—60 fogos/ha;
b) Índice de construção bruto máximo— 0,65, excepto para a UOPG 5 e a UOPG 6, onde se
aplicam os índices estipulados no artigo 62.º do presente Regulamento para as respectivas
<i>UOPG</i> ;
c) O número máximo de pisos para edificios de habitação é de quatro, excepto um caso pontual
previsto no Plano de Pormenor de Caixins— UOPG 7, em fase final de elaboração, em que o
número máximo de pisos é de seis;
d) O número máximo de pisos para unidades de indústria hoteleira é de cinco;
e) É interdita a construção de qualquer tipo de anexos, excepto garagens;
f) A profundidade de empena e os afastamentos às vias e aos limites laterais do lote serão
definidos em PMOT ou, inexistindo este, com a aprovação de projectos de loteamento que
previnam o tratamento coerente do conjunto e da área em que se insiram
Artigo 62.°
Candicianamentos

1 —Na planta de ordenamento à escala de $1:25\ 000$ e na planta de delimitação das UOPG da vila
da Nazaré à escala 1:5000 encontram - se identificadas as seguintes unidades operativas de
planeamento e gestão:
UOPG1 — Plano de Urbanização da Nazaré
Na elaboração do PU deverão ser respeitados os índices e normas estabelecidos para os
aglomerados de nível I;
UOPG 2 —Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Nazaré
UOPG 3 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico do Sítio
UOPG 4 —Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Pederneira.
Na elaboração dos Planos de Pormenor referentes as UOPG 2, UOPG 3 e UOPG 4 serão
respeitados entre outros os condicionamentos estabelecidos no artigo 31.o do presente
Regulamento;
UOPG5 —Plano de Pormenor da Tapada do Sítio. Na elaboração do Plano de Pormenor
referente à UOPG 5 o índice de construção bruto máximo será de 0,30;
UOPG6 —Plano de Pormenor da Encosta Norte. Na elaboração do Plano de Pormenor referente
a UOPG 6 o índice de construção bruto máximo será de 0,35;
UOPG7 —Plano de Pormenor de Caixins. Na elaboração do Plano de Pormenor referente à
UOPG 7 serão respeitados os condicionamentos estabelecidos no artigo 50.º do presente
Regulamento;
UOPG 8 — PMOT da Zona de Desenvolvimento Turístico da Pederneira
Na elaboração deste PMOT deverão ser respeitados os índices e as normas estabelecidos no
artigo 55.0 do presente Regulamento;
UOPG9 —Plano de Urbanização de Valado de Frades. Na elaboração do PU deverão ser
respeitados os índices e normas estabelecidos para os aglomerados de nível II;

1



UOPG 10 —PMOT da Zona Industrial de Valado de Frades. Na elaboração deste PMOT deverão
ser respeitados os índices e as normas estabelecidos no artigo 58.º do presente Regulamento;
UOPG 11 —Plano de Urbanização de Famalicão. Na elaboração do PU deverão ser respeitados
os índices e normas estabelecidos para os aglomerados de nível II;
UOPG 12 —PMOT da Zona Industrial de Famalicão. Na elaboração deste PMOT deverão ser
respeitados os índices e as normas estabelecidos no artigo 58.º do presente Regulamento;
UOPG 13 —PMOT da Zona de Desenvolvimento Turístico. Na elaboração deste PMOT deverão
ser respeitados os índices e as normas estabelecidos no artigo 61.º do presente Regulamento,
para além de estar sujeito a parecer da DRARN e CRARO e ratificação superior
5. ANALISE
a)O interessado assegura, a execução de obras de urbanização, ponto 3, do art.º48º, do PDM;
O local encontra-se classificado em Outras áreas da RAN (art.º 34º e 35º), Espaço Florestal (art.º
37° e 38°), Espaço Urbanizável categoria H1 – Vila da Nazaré, (art.º 48° e 50°) estimando-se em
3.600,00m2 segundo a planta de ordenamento do PDM, abrangido ainda pela Unidade Operativa
de Planeamento e Gestão – UOPG5, (art.º 62º).
Na planta de condicionantes, a área integrante na RAN (Reserva Agrícola Nacional), reduz o
Espaço Urbanizável para uma área estimada em 3.070,00m2. Sobre o espaço urbanizável, é
permitido o índice bruto máximo de construção máximo será de 0,30, o que permite uma área de
construção de 921,00m2;
c) A cércea deverá ser a dominante no local, que será de 2 pisos. O interessado, reposta o n.º de
pisos dominante, como sendo de 3. Esta leitura, deve-se à existência de caves para
estacionamento, nas edificações confinantes, contudo a leitura efetuada das construções a nível
dos arruamentos é de dois. Estamos numa zona com predominância de construções com 2 pisos
acima da cota de soleira. Assim considero que a introdução de 3 piso acima da mesma, irá
conferir ao edificio proposto um papel dissonante com a envolvente, considerando o caso atípico

da área de intervenção. Situação que pode ser compensada com o aumento da área de
implantação, conseguido assim efetuar a área máxima de construção de 921m2. Assim, deixo à
consideração superior a execução dos 3 pisos
d) Os arruamentos devem cumprir a Portaria n.º216-B/2008 de 3 de março, bem como devendo a
proposta ser efetuada no sentido de dar continuidade de um arruamento a nascente
6. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
O prédio encontra-se abrangido por a Reserva Agrícola Nacional
7. CONCLUSÃO
Fase ao exposto, proponho a emissão de parecer favorável, condicionado à consideração
superior o n.º de pisos a considerar."
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho a decisão favorável nas condições e termos da informação técnica
prestada em 9 de agosto de 2018"
Deliberado, por unanimidade, decidir favoravelmente, nas condições e termos da informação
técnica prestada em nove de agosto de 2018, conforme proposta de decisão da Chefe da Divisão
de Planeamento Urbanístico, com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira e respeitando
a cércea dominante do local
521/2018 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO QUE VERSA A EMPREITADA
"IGREJA DE S. GIÃO – RESTAURO E CONSOLIDAÇÃO ESTRUTURAL" –
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO
Presente despacho de caráter de urgência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 13
de agosto corrente, relativamente ao assunto acima referido, que se transcreve:
"Considerando que, por deliberação camarária, tomada em reunião do dia 16 de julho de 2018,
foi aprovada a abertura do Concurso Público que versa a empreitada "Igreja de S. Gião –
Restauro e Consolidação Estrutural";



Considerando que, no prazo legalmente estipulado (artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos) foi entregue por uma firma interessada no concurso, lista de erros e omissões;-----Considerando, ainda, que nos mesmos termos legais, o órgão competente para a decisão de contratar (no caso, a Câmara Municipal) deve pronunciar-se sobre os erros e omissões apresentadas, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas;---Considerando que, remetida tal lista ao Gabinete Técnico responsável pela elaboração do projeto posto a concurso, apenas hoje, último dia do prazo, nos foi transmitida a resposta; ------Considerando que, caso não seja, ainda hoje, comunicada a todos os interessados a lista de erros e omissões definitiva, na condição de aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar, os erros e omissões agora corrigidos (e cuja aceitação se propõe) serão considerados rejeitados; Pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos: -----Aprovo a lista entregue pela firma A2P CONSULT - Estudos e Projectos, Lda., que responde aos erros e omissões e que assim, e para os efeitos legais, se consideram aceites. -----Desta aprovação e demais efeitos deve ser dado conhecimento, de imediato, aos interessados que procederam ao levantamento das peças do concurso." -----O Senhor Vereador Manuel Sequeira retirou-se momentaneamente da Sala de reuniões, por integrar o Júri do concurso. ------Deliberado, por maioria, ratificar, com cinco votos a favor do Partido Socialista e a abstenção da Senhora Vereadora Tânia Gandaio e o voto a favor do Senhor Vereador António Trindade A Senhora Vereadora Tânia Gandaio Absteve-se por não ter acompanhado o processo de São Gião desde o seu inicio, e não colocando em causa a importância da obra que considera de grande relevância, para o país, para o Concelho, votou na abstenção; ------O Senhor Vereador António Trindade, votou Favoravelmente, por ter acompanhado este processo, nesta sede, desde o início e ter constatado que decorreu com a máxima transparência.-

Reunião de Câmara de 2018/08/31

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram onze horas e quinze minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a						
			respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes			
·						

6 A